



PORTARIA Nº 1260/2017

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1284/2016, de 26 de julho de 2016, que regula a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a execução do plano de redução escalonada da força de trabalho terceirizada em exercício nas unidades de apoio direto à atividade judicante deste Poder, com 2 (duas) etapas previstas para o 2º semestre de 2017, em conformidade com a decisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ ao apreciar o Pedido de Providências nº 0000313-63.2015.2.00.0000;

CONSIDERANDO o envio de Mensagem de Lei à Assembleia Legislativa do Ceará, que trata de projeto de reestruturação da Organização Judiciária do Estado do Ceará, cuja aprovação incorrerá na movimentação de servidores efetivos entre comarcas deste Poder;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito entre a Administração do Tribunal de Justiça e as representações sindicais dos servidores, discutidas no âmbito da Comissão de Diálogo Permanente com os Sindicatos, instituída por Portaria nº 645/2017, em reunião ocorrida em 25 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que trata da nova Organização Administrativa deste Poder;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 1284/2016, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. o caput do art. 4º:

“Art. 4º A jornada diária de trabalho será cumprida pelos servidores do Poder Judiciário estadual, em caráter temporário, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2017, a critério da chefia imediata, obedecida a conveniência do serviço e o horário de atendimento ao público definido no art. 1º desta Portaria, nos seguintes horários ininterruptos.” (NR)

II. o caput do art. 5º:

“Art. 5º Os servidores titulares ou designados para o exercício de cargos de provimento em comissão cumprirão a jornada diária de trabalho, a critério da chefia imediata, obedecida a conveniência do serviço e o horário de atendimento ao público definido no art. 1º desta Portaria, nos horários.” (NR)

III. o caput e o §2º, do art. 9º:

“Art. 9º Ficam submetidos ao Controle Especial de Frequência, no horário e forma estabelecidos nesta Portaria, os titulares dos cargos de direção e assessoramento de simbologias DS-1, DS-2, DS-3 e DAE-1.

(...)

§2º Os servidores efetivos, comissionados e estagiários lotados na Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza e na Secretaria Executiva da Comarca de Fortaleza também deverão registrar frequência em ponto eletrônico, exceto o Gerente, o Assistente de Apoio Técnico e o Assistente Operacional da Diretoria do Fórum, o Auxiliar Técnico e o Chefe da Seção de Apoio à Gestão da Secretaria Executiva, que se submeterão ao Controle Especial de Frequência e cumprirão a jornada de trabalho prevista nesta Portaria.” (NR)

IV. o art. 10:

“Art. 10 O controle de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que envolve a efetivação de abonos e a validação de Banco de Horas, será feita em sistema próprio, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pelas autoridades abaixo relacionadas:

I. nas unidades judiciais, o(a) Juiz(a), o(a) Supervisor(a), o(a) Coordenador(a) de Câmara e o(a) Coordenador(a) de Turma Recursal;

II. nas unidades administrativas, pela chefia imediata ou por servidor designado pela autoridade competente;

III. nos gabinetes, o(a) Desembargador(a) e o(a) Assessor(a) I; e

IV. nas demais unidades do Poder Judiciário, o(a) titular do cargo em comissão de maior simbologia.

Parágrafo único. A validação de frequência de que trata este artigo não ocorrerá de forma automática, cabendo à autoridade competente atuar neste mister.” (NR)

V. o §4º do art. 11:

“Art. 11.....

(...)

§4º No caso de ausência de validação da frequência no prazo definido no art. 10 desta Portaria, o gestor responsável poderá solicitar a validação, via SAJADM-CPA, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para os servidores lotados no Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura – ESMEC, Creche do Poder Judiciário e Comarcas do Interior e, à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para os servidores lotados na Comarca de Fortaleza e Turmas Recursais, ficando, nesses casos, a validação restrita às motivações “Abono autorizado pelo chefe imediato”, sem qualquer cômputo de Banco de Horas e “Utilização de Banco de Horas”, somente em relação ao respectivo saldo já validado pelo gestor responsável.” (NR)

VI. o caput do art. 17:

“Art. 17 Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas mediante autorização e atuação do gestor responsável, em sistema próprio, com eventual saldo existente do Banco de Horas, desde que já validado.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º e 18, da Portaria nº 1284/2016.

Art. 3º Ao final do período de vigência, a jornada de trabalho de que trata o art. 4º, da Portaria nº 1284/2016, com a redação dada pelo inciso I, do art. 1º desta Portaria, será reavaliada em função dos desdobramentos da redução da força de trabalho terceirizada e do trâmite do Projeto de Lei de reestruturação da Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 346/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará